



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Seção de Licitações e Compras

[PROCESSO 411/2021](#) - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jacutinga  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.129/0001-63  
Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo nº 411/2021 – Pregão Eletrônico nº 77/2021**

**Objeto:** Aquisição de peças automotivas novas originais ou genuínas para a manutenção da frota de veículos pesados.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto pela empresa Pefil Comercial Ltda mediante seu representante, contra a decisão da Pregoeira que declarou o resultado do Pregão Eletrônico nº 77/2021.

O presente julgamento de recurso será realizado considerando os termos do recurso interposto juntamente com as contrarrazões apresentadas, pelas empresas interessadas.

A recorrente alega e solicita em suas razões de recurso (**em resumo**) que: I) Que o desconto de 70% oferecido pela empresa declarada vencedora é totalmente inexequível; II) Qual seria o critério adotado pela pregoeira e equipe de apoio para estipular como percentual limite de desconto o patamar de 70% de desconto sobre a tabela; III) Que as empresas com desconto acima 30% sobre a tabela deveriam ser desclassificadas pois entende que acima desse valor o desconto seria inexequível.

Em contrarrazões a licitante vencedora argumenta, em resumo, que: I) Que o recurso é vazio e desprovido de qualquer argumento concreto que justifique a alegada inexequibilidade; II) Não basta que o licitante alegue infundadamente a inexequibilidade de uma proposta, ao passo que deve expor de forma objetiva as razões para tanto, justificando o porquê da proposta ser simbólica, irrisória ou de valor zero.

Em síntese, o que se apresenta até o momento

## II – FUNDAMENTAÇÃO - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Prça. dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Ca. Postal 61 - CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Preliminarmente, cumpre destacar que, ainda que sucinta, a motivação deve revestir-se de conteúdo jurídico (Acordão TCU nº 1.148/14-P), de modo que, o simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatórios e manifestamente improcedentes, como resta evidente no presente caso.

Todavia, entende-se que, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública, bem como buscando privilegiar a ampla defesa e contraditório, os argumentos expostos pela empresa em seu recurso serão objeto de análise nesta Resposta.

De uma análise dos argumentos do recurso verifica-se, que a premissa maior que norteia seus fundamentos consiste no fato de que qualquer proposta acima de 30% (trinta por cento) deveria ser desclassificada em razão de sua inexequibilidade.

Por essa razão todos os argumentos gravitam em torno do pressuposto de que a vencedora não reúne condições de entregar o objeto de contratação pretendido, uma vez que ofertou proposta com desconto na tabela no patamar de 70% (setenta por cento).

Importante esclarecer que ampliação da disputa, como princípio que norteia o procedimento licitatório, não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Visando não limitar a competitividade é que o edital não faz qualquer menção sobre limite que os licitantes podem ofertar sua proposta. Até mesmo porque se isso constasse no Edital a Administração estaria induzindo o fase de oferecimento das propostas.

Por sua vez, compete ao pregoeiro, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, analisar a exequibilidade das propostas ofertadas, e, dentro desta análise fixar, baseando-se em critério objetivo, um percentual máximo aceitável.

*In casu*, o critério definido como limite no percentual de 70% (setenta por cento) foi adotado pelo pregoeiro e equipe de apoio baseando-se na experiência obtidas com licitações versando sobre o mesmo objeto, em anos anteriores.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Processo Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.120/0001-63  
Tel. (35) 3443-7022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@jacutinga.mg.gov.br  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



A experiência obtida com os fornecedores em anos anteriores demonstra que a conjugação do mercado atual (em plena pandemia do COVID-19), impossibilita a exequibilidade em patamar de desconto acima de 70% (setenta por cento). Nesse mesmo sentido, limitar-se este percentual de desconto ao teto de 30% (trinta por cento) como pretendido pelo recorrente, acabaria por limitar injustificadamente a competitividade, haja vista que em anos anteriores este mesmo objeto foi fornecido com desconto bem acima deste limiar.

Ademais, conforme bem observado em contra razões, o recorrente simplesmente se propõe a fixar um percentual de desconto que entende ser exequível, porém sem qualquer fundamentação objetiva para tanto, o que, por si só, já macula seu argumento.

### III – DISPOSITIVO

Pelos motivos acima expostos, uma vez que o julgamento do exame de aceitabilidade da Proposta e Habilitação foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, e amparado nos princípios da ampla competitividade, bem como da melhor proposta que satisfaça ao interesse público, decido pela manutenção da decisão de habilitação e adjudicação em favor da empresa Águia Diesel Ltda o objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 77/2021.

Por consequência, esta Pregoeira pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Pefil Comercial Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Ato contínuo, encaminho os autos à autoridade competente para decisão final.

Jacutinga, 08 de outubro de 2021.

DAYANA FERNANDES  
10141728612  
Assinado de  
forma digital por  
DAYANA FERNANDES  
10141728612  
41728612  
Dayana Fernandes  
Pregoeira





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: Pregão Eletrônico nº. 77/2021 - Processo Licitatório n. 411/2021.

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Aquisição de peças de máquinas pesadas mediante tabela original.

O Secretário Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando o recurso apresentado pela empresa **PEFIL COMERCIAL LTDA**, contra decisão da pregoeira que habilitou a licitante **ÁGUIA DIESEL LTDA**

Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa **ÁGUIA DIESEL LTDA**

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para **JULGAR** improcedente a intenção de recurso apresentada pela empresa **PEFIL COMERCIAL LTDA**, devendo o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº. 77/2021, Processo Licitatório nº. 411/2021, prosseguir em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 08 de Outubro de 2021.

JOSE ALDO  
RAFFAELLI  
FILHO:83888977800

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALDO RAFFAELLI  
FILHO:83888977800

José Aldo Raffaelli Filho  
Secretário Municipal de Obras



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

[PROCESSO 651/2021](#) - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 651/2021

Pregão nº: 119/2021

Objeto: Aquisição de tendas, gradis e jogo de mesa com 4 cadeiras.

Recorrente: LC TENDAS EIRELI – CNPJ: 35.067.125/0001-13

Recorrido: Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jacutinga.

### I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Pregoeira de habilitar a empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI – CNPJ: 11.175.931/0001-47 alegando que a empresa habilitada citada acima descumpriu os itens do instrumento 9.11 e 9.11.1 do instrumento convocatório, onde exigimos características mínimas para a apresentação do atestado de capacidade técnica.

### II - DO RECUSO:

A empresa recorrente, apresentou, o recurso para o item 03, o qual transcrevo na íntegra:

- *ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA/MG.*

- |                |                   |           |                       |
|----------------|-------------------|-----------|-----------------------|
| <i>RECURSO</i> |                   |           | <i>ADMINISTRATIVO</i> |
| <i>PREGÃO</i>  | <i>ELETRÔNICO</i> | <i>Nº</i> | <i>119/2021</i>       |

*A empresa LC TENDAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.067.125/0001-13, com endereço AVENIDA 25, QD. 09, LT. 04-A, PARQUE DAS FLORES, CEP- 75.085-560, ANAPOLIS/GO, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) LUIZ CARLOS CUNHA NETO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4014201 2º VIA SPTC - GO e do CPF n.º 904.189.801-87, in fine assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria interpor,*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



**RAZÕES DE LICITAÇÃO N.** **DE** **RECURSO ADMINISTRATIVO NA** **PREGÃO** **ELETRÔNICO** **119/2021**

*consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.*  
**I – DA TEMPESTIVIDADE**  
*Considerando, que o prazo para apresentar as razões ao Recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data de decisão da habilitação da recorrida. Considerando que a empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, fora declarada habilitada, conforme ata de sessão lavrada na data de 15.09.2021, e o prazo, inicia-se no dia subsequente, o protocolo desta manifestação na presente data 20/09/2021, portanto, é tempestivo.*

**II – DA DECISÃO RECORRIDA**  
*As fls. retro deste processo, o Sr. Pregoeiro, por meio da Ata do pregão eletrônico 119/2021, apresentou o resultado do pregão ora realizado, onde fora declarada habilitada a empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, por apresentar o menor preço. Pois bem, de fato a empresa habilitada apresentara o menor preço, contudo esta descumpriu os itens do instrumento convocatório, qual seja 9.11 e seus subitens 9.11.1 e 9.11.1.1. Assim, trataremos abaixo o item, demonstrando que foi este pregoeiro levado a erro, e que, é medida de lúdima justiça, a retificação de sua decisão, ante ao exposto.*

**III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**A) DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO LICITADO x OBJETO DO ATESTADO ANEXADO**

*Requeru no instrumento convocatório, mais precisamente no item 9.11 e seus subitens 9.11.1 e 9.11.1.1, que a empresa habilitada apresentasse um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto licitado, qual seja, neste item 3, 300 unidades de Grades de Proteção, Gradis. Vejamos:*

*Nesse interim, a empresa apresentou como título de comprovação de qualificação técnica, um atestado de “TELAS EM AÇO”:*

*Ora, Senhor pregoeiro, antes de adentrarmos de fato no mérito da situação, podemos ver rapidamente, nos prints acima anexados, que o processo licitatório requereu um atestado de grades de proteção (gradis) e a empresa recorrida apresentou um atestado de telas em aço, o que são coisas distintas, uma da outra. Se não, vejamos:*





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



*Ante o demonstrado, restou claro que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI não atende ao objeto licitado, considerando que não demonstra a compatibilidade com o objeto licitado, pois notoriamente, trata-se de atestado de tela em aço, e não de grades de proteção. Ressalta-se que a regra do item 9.1, é bem clara quanto à exigência de prova de COMPATIBILIDADE com o objeto, sendo assim, a empresa licitante (recorrida) deveria ter apresentado um atestado de grades de proteção, ao invés de telas em aço.*  
*Frisa-se aqui, que o edital, por sua vez, em seu preâmbulo, refere que é regido pela Lei 8.666/93, e esta Lei, em seu art. 30, II e §1º refere: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)." (o grifo é nosso)*

*Além disso, o fato é que O ATESTADO apresentado NÃO RETRATA, NÃO PROVA o quantitativo COMPATÍVEL com o objeto licitado. Portanto, deve a empresa recorrida, ser devidamente inabilitada, por descumprimento dos requisitos de habilitação, qual seja, compatibilidade do objeto licitado.*

*B) DA AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO NO ATESTADO APRESENTADO*  
*Outro fator a ser considerado, é que a compatibilidade do atestado de capacidade técnica, também está relacionada com quantitativo. A jurisprudência se norteia em admitir 50% do quantitativo, mas o fato é que NÃO HÁ PROVA NEM DISTO (no atestado da recorrida), porque, reprisa-se, imperativo ao julgador utilizar-se de SUPOSIÇÃO, ILAÇÃO, IMAGINAÇÃO, para concluir algum quantitativo a extrair deste atestado, o que é subjetivar demais a noção de*

DAYANA  
RNAND  
:101417  
Assinado de  
forma digital  
por DAYANA  
FRANANES.

3



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37990-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



*“pertinência” e “compatibilidade”.*  
*Há óbvia insuficiência de seu atestado para preencher os requisitos do item 9.1, e art. 30, II da Lei de Licitações, por quebra nos requisitos de características e quantitativos.*  
*Ressalta-se que o atestado deve ter as quantidades mínimas, pois são estas quantidades que caracterizam o tamanho e a complexidade do serviço executado e, conseqüentemente, determinam a compatibilidade com o objeto da licitação. Nesse sentido é o posicionamento de Marçal Justen Filho :*  
*“Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que um sujeito já construiu uma “ponte” - eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da future contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de Impor requisito de qualificação técnico operacional fundado nesses dados.” (grifo nosso)*  
*Igualmente, vejamos novamente transcrição o entendimento de Justen Filho , em outra de suas obras:*  
*E evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos ter de cumprir a função que justifica sua instituição.*  
*(Grifo nosso)*  
*Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto qualificação técnica do licitante não pode se limitar a simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reporta-se, necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das quantidades, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade. Frisa ainda, que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas a execução do serviço. Além do mais, um dos principais objetivos do atestado de capacidade técnica e precaver a administração de eventuais aventureiros que se lançam nas licitações sem condições de executar o objeto pretendido.*  
*No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional Federal Segunda Região: “TRF2 - APELAÇÃO CÍVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de*





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



*Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei nº 3.666 /1993 prova que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio..." (Grifo nosso) Com o suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.*

*Desta maneira, deve, então, ser inabilitada a empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, pois deixou de cumprir os requisitos imprescindíveis para sua habilitação.*

IV - REQUERIMENTOS  
Ante o exposto REQUER:  
a) Seja a Recorrida, devidamente inabilitada, haja vista não cumprimento do instrumento convocatório (119/2021), especificamente no que diz respeito ao item 9.11, conforme provado nas razões acima descritas.

Anápolis/GO, 20 de Setembro de 2021.

LC TENDAS EIRELI  
CNPJ 35.067.125/0001-13  
LUIZ CARLOS CUNHA NETO  
RG 4014201 2ª VIA

### III – DA CONTRA-RAZÃO

Não houve registro de contrarrazão por parte da empresa intimada, G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47, contra as alegações expostas acima pela empresa LC TENDAS EIRELI – CNPJ: 35.067.125/0001-13.

DAYANA Assinado de  
FERNAND forma digital  
ES:101417 por DAYANA  
FERNANDES:

5



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



#### IV – DA ANÁLISE:

Cabe ressaltar que foi feita uma segunda análise das documentações pela Pregoeira, ocasião em que foi confirmado as alegações feitas pela recorrente.

#### V – DA CONCLUSÃO:

Considerando os arrazoados expostos pela recorrente;

Considerando a omissão da empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47 em pleitear-se; A Pregoeira decide por reconhecer e acatar o recurso interposto pela recorrente, desclassificando a primeira colocada para o item 03. A sessão será retomada no dia 13 de Outubro às 14:00hrs para que sejam seguidos os devidos trâmites.

Jacutinga, 04 de Outubro de 2021

Atenciosamente,

DAYANA FERNANDES  
Assinado de  
forma digital  
por DAYANA  
S:10141728  
FERNANDES:1  
612 0141728612

**Dayana Fernandes**  
Pregoeira Municipal



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 332/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 224/2021](#) Pregão Eletrônico nº. 052/2021 OBJETO: Eventual aquisição de utensílios domésticos, para atender as necessidades das Secretarias municipais. VENCEDOR: PABLO LUIS MARTINS, CNPJ: 09.138.326/0001-54, no valor total de R\$ 2.716,45 (Dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional Programática
31	020201 226611005 1.029 449061
42	020201 288460000 0.001 339030
45	020201 288460000 0.002 339030
81	020203 206060003 2.012 339030
100	020204 061810001 2.104 339030
112	020205 278121012 2.060 339030
207	020401 154520001 2.025 339030
306	020502 123611009 2.030 339030
313	020502 123651009 2.031 339030
321	020502 123651009 2.032 339030
331	020503 123061010 2.051 339030
351	020601 101221013 2.061 339030
365	020601 103011013 2.063 339030
393	020601 103021013 2.065 339030
440	020602 103011013 2.072 339030
445	020602 103011013 2.073 339030
451	020602 103041013 2.078 339030
453	020602 103051013 2.079 339030
461	020701 082431014 2.082 339030
472	020701 082441014 2.080 339030
480	020701 082441014 2.081 339030
491	020702 082441014 2.084 339030
498	020702 082441014 2.085 339030
503	020702 082441014 2.086 339030
509	020702 082441014 2.089 339030

Jacutinga, 05 de outubro de 2.021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 338/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 224/2021](#) Pregão Eletrônico nº. 052/2021 OBJETO: Eventual aquisição de utensílios domésticos, para atender as necessidades das Secretarias municipais. VENCEDOR: VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 26.517.495/0001-14, no valor total de R\$ 641,28 (Seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional Programática
31	020201 226611005 1.029 449061
42	020201 288460000 0.001 339030
45	020201 288460000 0.002 339030
81	020203 206060003 2.012 339030
100	020204 061810001 2.104 339030
112	020205 278121012 2.060 339030
207	020401 154520001 2.025 339030
306	020502 123611009 2.030 339030
313	020502 123651009 2.031 339030

321	020502 123651009 2.032 339030
331	020503 123061010 2.051 339030
351	020601 101221013 2.061 339030
365	020601 103011013 2.063 339030
393	020601 103021013 2.065 339030
440	020602 103011013 2.072 339030
445	020602 103011013 2.073 339030
451	020602 103041013 2.078 339030
453	020602 103051013 2.079 339030
461	020701 082431014 2.082 339030
472	020701 082441014 2.080 339030
480	020701 082441014 2.081 339030
491	020702 082441014 2.084 339030
498	020702 082441014 2.085 339030
503	020702 082441014 2.086 339030
509	020702 082441014 2.089 339030

Jacutinga, 05 de outubro de 2.021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 317/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 412/2021](#) Pregão Eletrônico nº. 078/2021 OBJETO: Aquisição de Relógio de ponto e bobinas para atender as necessidades das Secretarias municipais. VENCEDOR: MCR ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS EIRELI, CNPJ: 34.383.805/0001-83, no valor total de R\$ 6.444,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional Programática
81	020203 206060003 2.012 339030
85	020203 206060003 2.012 449052
112	020205 278121012 2.060 339030
118	020205 278121012 2.060 449052
122	020301 041220001 2.101 339030
125	020301 041220001 2.101 449052
271	020501 123611009 2.038 339030
275	020501 123611009 2.038 449052
284	020501 123651009 2.039 339030
287	020501 123651009 2.039 449052
292	020501 123651009 2.040 339030
296	020501 123651009 2.040 449052
341	020504 123611011 2.048 339039
355	020601 101221013 2.061 449052
393	020601 103021013 2.065 339030
396	020601 103021013 2.065 449052
430	020601 103051013 2.070 339030
433	020601 103051013 2.070 449052
440	020602 103011013 2.072 339030
472	020701 082441014 2.080 339030
475	020701 082441014 2.080 449052
480	020701 082441014 2.081 339030
485	020701 082441014 2.081 449052

Jacutinga, 27 de setembro de 2.021.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1780 – 13 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – ADJUDICAÇÃO – [Processo 687/2021](#), Pregão nº 117/2021 – Objeto: Contratação de empresa para manutenção e instalação de condicionadores de ar para atender as necessidades das secretarias municipais, por um período de 12 meses. - A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação ao fornecedor Licitante, a empresa: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.823.634/0001-96, no valor total de R\$ 159.535,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais). Jacutinga, 08 de outubro de 2021 Dayana Fernandes - Pregoeira Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – HOMOLOGAÇÃO - [Processo 687/2021](#), Pregão nº 117/2021 – Objeto: Contratação de empresa para manutenção e instalação de condicionadores de ar para atender as necessidades das secretarias municipais, por um período de 12 meses. - O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação ao fornecedor Licitante, a empresa: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.823.634/0001-96, no valor total de R\$ 159.535,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais). Jacutinga, 08 de outubro de 2021 Reginaldo Camilo - Secretário Municipal de Fazenda